



Brasil12ªRodada

Licitações de Petróleo e Gás

DÉCIMA SEGUNDA RODADA DE LICITAÇÕES ATA DA 10ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

• **Data:** 31 de agosto de 2016.

• **Participantes da CEL:**

Artur Watt Neto
Heloise Helena Lopes Maia da Costa
Luciano Dias Losekann
Rafael Bastos da Silva
Rodrigo Valente Serra
Sergio Henrique Almeida

• **Outros Participantes:**

Heloisa Borges Bastos Esteves
Josie Quintella
Jonathan Salles

• **Pauta:**

- (i) Análise do parecer da PRG acerca das consultas GIA – E&P nº 34/2016 e GIA – E&P nº 37/2016 das licitantes Petróleo Brasileiro S.A. e Cowan Petróleo e Gás.
- (ii) Assuntos gerais

• **Relatório:**

1. Às 14h30 do dia 31 de agosto de 2016, no 18º andar do Escritório Central da ANP, o Presidente Sergio Henrique Almeida abriu os trabalhos da Comissão Especial de Licitação (CEL) referentes à 12ª Rodada de Licitações.

2. Os membros da CEL, indicados na Portaria ANP nº 181/2013, estavam presentes, com exceção de Adelaide Maria de Souza Antunes que, por falta justificada, não pode comparecer.
3. Os membros da CEL analisaram o PARECER Nº 388/2016/PF-ANP/PGF/AGU e DESPACHO Nº 0547/2016/PF-ANP/PGF/AGU, acerca das consultas GIA – E&P nº 34/2016 e GIA – E&P nº 37/2016 das licitantes Petróleo Brasileiro S.A. e Cowan Petróleo e Gás, licitantes vencedoras dos blocos PAR-T-271, PAR-T-272, PAR-T-284, PAR-T-285, PAR-T-286, PAR-T-297, PAR-T-298 do Setor SPAR-CS, que solicitam a liberação das obrigações editalícias, fazendo jus à desistência da assinatura do contrato de concessão dos referidos blocos, sem quaisquer ônus, bem como a devolução dos bônus de assinatura e garantias apresentadas.
4. Considerando os termos do parecer da PRG e após a análise do caso concreto, foi verificada presença dos requisitos que caracterizam fato equivalente à força maior, quais sejam: as decisões judiciais proferidas impeditivas da assinatura dos contratos de concessão não poderiam ter sido esperadas, previstas ou evitadas pelos licitantes da Décima Segunda Rodada de Licitações; e não houve qualquer interferência que caracterize culpa ou contribuição do arrematante para a situação judicial atual.
5. Diante dos fatos apresentados, a CEL decide: (i) deferir os pedidos das licitantes Petróleo Brasileiro S.A. e Cowan Petróleo e Gás; (ii) recomendar à SPL tomar as providências administrativas cabíveis.
6. Em face da desistência de assinatura do contrato pelos vencedores dos blocos mencionados nos itens anteriores, a CEL convoca os concorrentes remanescentes, nos termos do item 6.4 do Edital da 12ª Rodada de Licitações, para manifestar seu interesse em assinar o contrato, honrando os valores constantes da oferta vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação de comunicado no Diário Oficial da União - DOU.
7. Para os blocos PAR-T-284, PAR-T-285 e PAR-T-297, por não haver licitantes remanescentes, a CEL declara a licitação encerrada.
8. O presidente da CEL encerrou a reunião às 16h30, agradecendo a presença de todos.

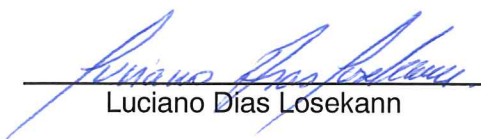
Adelaide Maria de Souza Antunes




Artur Watt Neto



Heloíse Helena Lopes M. Costa



Luciano Dias Losekann



Rafael Bastos da Silva



Rodrigo Valente Serra



Sérgio Henrique Almeida